

ARTIGOS

OS RISCOS SOCIAIS QUE O TELETRABALHO PRODUZ: CONTRIBUIÇÕES PARA UM DEBATE CRÍTICO SOB UM CENÁRIO NEOLIBERAL

THE SOCIAL RISKS THAT TELEWORKING PRODUCES: CONTRIBUTIONS TO A CRITICAL DEBATE UNDER A NEOLIBERAL SCENARIO

RESUMO

Este estudo tem como objetivo explorar e aprofundar a análise que envolve a utilização do teletrabalho como instrumento presente nas relações laborais, com elevada ênfase desde a emergência da Covid-19. Tomando a formação do corpo teórico como marco, com a apresentação de estudos desenvolvidos por outros pesquisadores, caminha-se na direção da constatação de que há evidentes riscos sociais para o trabalhador que, impelido compulsoriamente a aderir a tal formato, se vê diante de um panorama desfavorável, com clara desconfiguração nos seus direitos sociais, mesmo aqueles naturalmente previstos na Constituição Federal de 1988 (CF/88). Como resultado, propugna-se aqui que, não obstante o teletrabalho se constituir uma alternativa atual e moderna, a sua adoção representa, em muitas situações, a institucionalização do desmonte social, cuja repercussão imediata é a ausência de cobertura social para os trabalhadores, fragilizando a cidadania e a própria democracia, enquanto vetor de consubstanciamento das conquistas sociais.

Palavras-chave: teletrabalho; riscos sociais; neoliberalismo; cidadania; direitos sociais.

ABSTRACT

This study aims to explore and deepen the analysis that involves the use of telecommuting as an instrument present in labor relations, with high emphasis during the COVID-19 emergency. Taking the formation of the theoretical body as a milestone, with the presentation of studies developed by other researchers, we move towards the realization that there are evident social risks for the worker who, compulsorily compelled to adhere to such a format, is faced with a unfavorable scenario, with a clear misconfiguration of their social rights, even those naturally provided for in the Federal Constitution

Jairo de Carvalho Guimarães
jairoguimaraes62@yahoo.
com.br

*Doutor em Educação (UFRJ).
Mestre em Controladoria e
Administração (UFC). Professor
da Universidade Federal do
Piauí. Floriano - PI - BR.*

of 1988 (CF/88). As a result, it is argued here that, despite telecommuting being a current and modern alternative, its adoption represents, in many situations, the institutionalization of social dismantling, whose immediate repercussions are the lack of social coverage for workers, weakening citizenship and democracy itself, as a vector of consubstantiation of social conquests.

Keywords: telecommuting; social risks; neoliberalism; citizenship; social rights.

1 INTRODUÇÃO

A globalização tem provocado, ao longo de sua história, o posicionamento explícito de duas correntes do pensamento que a entendem por meio de um ponto de vista por vezes enviesado, embora sem um contraste que possa denominá-las de perspectivas inconciliáveis. Na fixação de uma posição, mesmo de espectro conceitual, convém trazer a sua convicção, desde que a outra abordagem seja contemplada no embate. É a ideia do outro que aqui se estimula.

Então, uma corrente – apoiada nos pressupostos neoliberais – propugna que a globalização é um marco irreversível e constitui uma força motriz capaz de viabilizar o intercâmbio entre as nações, facilitando a circulação de mercadorias, pessoas e moedas, de tal sorte que a unificação de uma só posição econômica seria capaz de desmitificá-la, por contribuir para um novo limiar nas relações internacionais estabelecidas. É uma defesa que percorre a trilha capitalista, considerando-se como a linhagem inexpugnável da modernidade.

Uma outra corrente, de abordagem mais socialista, defende que a globalização é um mal em si, como sentido finalístico, porque não assimila e nem tem pretensões de absorver quaisquer indicadores de repercussão e alcance social, os quais poderiam, na visão ora submetida, colocar em risco o fluxo natural dos negócios.

Neste nível, interfere-se diretamente no formato que o capitalismo, natural e

habilmente, foi capaz de esculpir, sempre precisando dos pobres como combustível para a sua locomoção, mas, do mesmo modo, descartando-os, como objetos dispensáveis porque frágeis, indolentes e com nenhum perfil empreendedor. É como se houvesse dois estratos no nível de pobreza: o que interessa ao capital – trabalhadores em geral com baixa qualificação, mas com indispensável potencial de consumo – e o que pode ser descartado – arranjos sociais que dependem da atuação do Estado como ente provedor e que, portanto, constituem um peso morto – no jargão dos “especialistas” em concepções sociológicas – na sociedade, implicando em gastos sociais elevados, face ao caráter indolente e desintegrador que estas pessoas representam.

Esta questão social, apoiada na carência de oportunidades para os trabalhadores, foi potencializada com o advento da Covid-19, a qual imprimiu um duro golpe à classe trabalhadora, cujo cenário se mostrou, conforme Mendes e Guimarães (2022, p. 278),

[...] favorável à precarização do trabalho, contribuiu para o crescimento exponencial do trabalho informal e precário, agravado pelo fenômeno da uberização do trabalho e do advento da nova era digital com a indústria 4.0, com a expansão de novas modalidades laborativas intermediadas por aplicativos como Uber, Cabify, 99 Pop, iFood, Rappi, Loggi, dentre outros.

Portanto, agudizando ainda mais o cenário socioeconômico brasileiro, a descoberta da Covid-19, com os seus inúmeros desdobramentos (Platto *et al.*, 2021) – políticos, econômicos, culturais, sociais, antropológicos etc. –, fez avançar as complexificações que envolvem as relações de trabalho, com elevado destaque para a atuação dos empregados, no desempenho de suas atividades laborais, por meio do sistema remoto – teletrabalho – amplificando as distorções que os postulados legais possibilitam. De fato, a chegada da

pandemia, com toda sua força e velocidade, desvendou a suposta estabilidade que havia nas relações laborais e provou que a incompletude do sistema regulamentador das práticas trabalhistas estimulou o surgimento de novos mecanismos e modelos no que remete aos fatores do vínculo empregatício: a subordinação, a pessoalidade, o caráter de continuidade, a imparcialidade, o horário de trabalho e o salário. O fato é que, conforme esclarecem Brito e Bastos (2023, p. 468), “Em um ambiente instável e incerto, como o de uma pandemia, as questões de segurança pessoal, conforto e controle do ambiente físico foram resultados importantes obtidos com o teletrabalho domiciliar”.

Caminhando nessa perspectiva, a globalização como pano de fundo histórico, o capitalismo como fio condutor das pontas – capital e trabalho –, o mercado como amálgama entre empresas, empregados e Estado e a Covid-19 como elemento emergente nesta teia teórico-instrumental promoveram uma modificação substancial nas relações entre patrões e empregados, expressando a desproteção social que essa “nova” forma de desenvolver as tarefas impostas pela empresa a qual consignou. Esse novo modelo de entregar o produto prometido em cada papel desempenhado pelo colaborador restou descaracterizado em sua concepção concreta e passou a ser ocupado por um tipo de relação pautada no desenho remoto. A subordinação estava, assim, orientada não mais pela presença física, mas pela vigilância a distância. Essa conexão laboral piorou as condições de trabalho, ampliou os riscos sociais, eliminou as possibilidades de ascensão profissional e aprofundou as fissuras sociais de trabalhadores no que concerne aos direitos legais. Este estudo se propõe, portanto, a contribuir com um olhar mais crítico e novos debates que permitam estender a compreensão sobre esta nova relação trabalhista, ainda sob os resquícios da Covid-19, cujas sequelas materiais – acrescidas dos abalos psicológicos, emocionais e interpessoais – demandarão algum tempo para que as pessoas as suplantem em sua derradeira condição.

2 FUNDAMENTOS TEÓRICOS

As quatro seções que compõem este capítulo foram construídas, apoiadas em análises críticas de especialistas do campo, a partir de estudos que foram desenvolvidos, conectando as repercussões do trabalho remoto, sob a atmosfera da pandemia da Covid-19. Uma abordagem sobre a globalização e a subversão dos direitos sociais foi trazida, neste contexto.

2.1 UMA BREVE REVISITA SOBRE A GLOBALIZAÇÃO E SEUS DESDOBRAMENTOS SOCIAIS

Discorrendo sobre as imbricações que há entre a globalização e as condições sociais de nações cujo modelo socioeconômico se situa em bases insuficientes, do ponto de vista do atendimento às demandas dos grupos em desvantagem, Carapinheiro (2011) afirma que a modernização social aumentou os riscos sociais, isto porque o risco contém uma configuração sociocultural, cujas implicações nele contidas tem viés político. Ou seja, os mecanismos e modismos da globalização impuseram “[...] novos quadros existenciais de incerteza e contingencialidade que atravessam os modos de vida e os estilos de vida de populações identificáveis nos planos nacional, supranacional e transnacional” (Carapinheiro, 2011, p. 199), de tal maneira que o capital teme que estas articulações coletivas possam colocar à prova o seu poderio no paulatino processo de acumulação, porque as resistências sociais buscarão provimento às necessidades prementes. Além disso, na medida em que os grupos em desvantagem se mobilizarem, a agenda política precisará repensar uma forma de deter tais avanços, porque configuram riscos iminentes ao sistema. Trata-se, certamente, de uma defesa do arcabouço capitalista. Mais: Carapinheiro (2011) afirma, tomando Beck (1992) como fonte de sua consideração e análise, que

[...] as sociedades de risco forjam-se a partir da precarização dos arranjos institucionais da existência humana, nomeadamente da crescente dependência das instituições públicas que os indivíduos experimentam perante a crescente fragilização das famílias e das redes de parentesco no fornecimento de apoio e solidariedade sociais e a partir da democratização dos impactos das situações de risco (Carapinheiro, 2011, p. 199).

Nestes termos, a globalização tem imposto regulações sistemáticas nas relações entre Estado, mercado e sociedade em geral, provocando fissuras sociais irreversíveis, indicando o Estado como protagonista e mediador inclinado e parcial, sinalizando uma imbrincada articulação que põe, em evidência, o lado fraco – sociedade – e o agente moldador dos regramentos econômicos, sociais, políticos e culturais da contemporaneidade – o mercado. Assim, novos tipos de relações pessoais e profissionais e de solidariedade são estabelecidos, contendo uma visão futurista, sem quaisquer vinculações com um passado consolidado e experiente que pavimentou a chegada, cujo hedonismo, individualismo (Lipovetsky, 2005) e busca incessante pelo enquadramento das incertezas levam os indivíduos a se apoiarem em estratégias míticas, voláteis e autofágicas, sem quaisquer seguranças, estimulando um estado de mal-estar coletivo (Bauman, 1998).

Neste imbróglcio em que o tempo se transforma “[...] em um bem escasso a ser administrado de forma eficiente [...]”, como pontua Rosa (2019, p. 322), as necessidades individuais se tornam prevalentes sobre os interesses coletivos, desconfigurando as possibilidades de arranjos societários capazes de mobilizar estruturas que visem ao fortalecimento dos enfrentamentos para pressionar a formação de um patamar mais equilibrado entre as forças vivas do contexto sociopolítico. Como pauta Bauman (1998), as incertezas impedem que a identidade individual seja construída e,

neste aspecto, qualquer construção coletiva perpassa pela estabilidade na vida do indivíduo a qual, na modernidade líquida, aparenta estar essencialmente subordinada às influências de grupos dominadores. Ou seja, a liberdade individual sofre ataques constantes de arranjos mais estruturados, acelerando o processo de esvaziamento da autoestima, da motivação e da autonomia – elementos fundados no autoconceito, conforme afirmam Nascimento e Araújo (2021), – criando uma heteronomia cuja tendência é empobrecer o ser humano em sua íntima relação com a subjetividade, cuja característica não está relacionada apenas ao mundo social do sujeito, mas, sobretudo, ao ambiente laboral, o qual também pauta as trilhas destas relações ontológicas, à luz da percepção de Lukács (2018). As liberdades individuais, portanto, perdem terreno para a cuidadosa manipulação do movimento neoliberal, o qual decompõe os elos da proteção social em uma velocidade assustadora.

2.2 A ESCASSEZ DA LIBERDADE EM PERÍODOS DE COVID-19 E AS FRAGILIDADES LABORAIS

A escassez que se traz para a discussão aqui não é aquela que Bauman (1998) tão bem diluiu em raciocínio e em teses em sua obra. Para além da percepção de que liberdade escassa tem a ver com o mal-estar da civilização, porque a liberdade estendida conduz o sujeito a um estágio de insegurança que pode, como reflexo, produzir mal-estar coletivo, atingindo aqueles que não têm a prerrogativa de selecionar o prazer como o seu guia, o que se debate aqui é a liberdade de ação na condução de estruturas laborais. Dito de outra forma: a imposição do empresário por intermédio de mecanismo rígido de desempenho de atividades vinculadas à atividade funcional pode fornecer as pistas necessárias para justificar a limitação do poder de atuação, isto é, uma liberdade vigiada. Mesmo antes da pandemia, como comprova o estudo de Nascimento e Araújo (2021), a precarização já era caracterizada pelas relações

frágeis que formatam a “parceria” entre empresas e empregados. Com a emergência da COVID-19, o distanciamento ascendeu a um novo patamar nos arranjos sociais, mesmo que orientados por condutores laborais. Nas vozes de Cantó-Milà *et al.* (2021),

Las proximidades y distancias pueden hacer referencia a diferencias de poder y jerarquía, pero también a una mera familiaridad o extrañeza que, aunque estén intrínsecamente interconectadas con ejes de jerarquía y poder, también es posible separarlas analíticamente. Una sociedad es entonces una constelación de relaciones en constante transformación, que trazan diversas proximidades y distancias (Cantó-Milà *et al.*, 2021, p. 76).

Estes novos vínculos, fruto da troca da liberdade pela segurança, remete à máxima que Rosa (2019) insere na discussão do tempo como meio de aceleração dos movimentos políticos, culturais e sociais da modernidade, determinando novas tendências nas relações entre os indivíduos e fragilizando a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Assim, Rosa (2019, p. 323) adverte que “É o próprio tempo que, agora, o empresário capitalista compra de seus trabalhadores, não mais o produto de seu trabalho” e, neste particular, percebe-se claramente a orientação que o tempo concebe às mediações na relação capital-trabalho, especialmente sob o cenário da COVID-19, em que, para além das perdas de vagas e de ocupação, a submissão direta se esboçou com muita evidência sob o paradigma do teletrabalho.

O fato é que, nestes tempos de COVID-19, as conexões entre capital e trabalho expuseram um novo patamar nas condições laborais e legais, na medida em que a imposição patronal se fez mais evidente e tornou a relação trabalhista um mero dispositivo definidor de regramentos e submissões. Conforme alerta Bernardino (2022, p. 306), antes mesmo da emergência da

pandemia, a constatação de uma exploração do trabalho e da forte precarização nestas relações “[...] já se presenciava a corrosão, o desmoronamento e a eliminação dos direitos sociais do trabalho”. Esta suposta liberdade beira à informalidade, cujo escopo se define na ausência de proteção social, via Seguridade Social, nos termos da análise de Yamin, Guedes e Cordeiro (2021). Forja-se, assim, um cenário de desmonte e de desconfiguração dos direitos sociais conquistados.

2.3 O TELETRABALHO E AS NOVAS CONFIGURAÇÕES LABORAIS

As metamorfoses que as relações trabalhistas têm explorado indicam que um novo marco no tratamento entre patrões e empregados começa a se estabelecer, notadamente envolvendo o período adstrito à pandemia. Mas esta nova configuração no mundo do trabalho transcorre há algum tempo (Ramos Filho; Mendonça, 2022), cujo modelo relacional implica perdas significativas para a classe trabalhadora. Um novo paradigma é definido e, no âmbito do teletrabalho, as indiferenças que moldam uma nova onda de negociações e acordos acabam por dismantelar a segurança e a estabilidade do trabalhador. Sob este novo signo, avança o poderio implacável do capital, imprimindo subserviências laborais capazes de tornar o trabalhador um escravo digital ou mesmo um colaborador milimetricamente ajustado a desenvolver as suas prerrogativas funcionais a partir dos fenômenos e dos modismos de ocasião, como a *uberização* (Cannas, 2021) e a *walmartização*, nas palavras de Trindade (2021). Conforme destaca Fraser, “Enquanto sociedades não capitalistas mercantilizam bens de luxo e alguns bens ordinários, apenas o capitalismo buscou mercantilizar *todos os principais insumos da produção*, incluindo a força de trabalho humana, porém não apenas ela” (itálicos originais) (Fraser, 2020, p. 39). Nas palavras de Mendes e Guimarães (2022, p. 278):

[...] a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exacerbou ainda mais os quadros de precarização do trabalho, ao passo que a pandemia tem servido de mediação para ampliação da precarização, com o aumento da realização de atividades em formas precárias com as atividades de *home office* e o trabalho de motoristas e entregadores por aplicativo.

Em estudo de cunho sociológico relacional, tendo a Espanha como *locus* de análise do fenômeno, Cantó-Milà *et al.* (2021) exploram o distanciamento social ocorrido no curso da Covid-19 a partir de uma perspectiva, envolvendo os desdobramentos da quebra do paradigma natural das relações havidas até a emergência da pandemia. Convém pontuar que os autores trazem como destaque que “Proximidad y distancia son absolutamente necesarias en nuestra relación con la espacialidad y la temporalidad, así como en la constitución de lo social en relación con el espacio y el tiempo” (Cantó-Milà *et al.*, 2021, p. 76). Posto isso, percebe-se que, mesmo na constância das imbricações profissionais – como no contrato de trabalho – as relações sociais se constituem como amálgama para postular o estabelecimento de uma base sustentável. Este novo panorama laboral que adveio a reboque da Covid-19 não atenua as relações conflituosas que demarcam os problemas envolvendo o binômio capital-trabalho, isto porque a globalização agudizou as complexidades, fazendo que as possibilidades de mitigação das perdas e um suposto reposicionamento no que concerne aos direitos sociais se mostrasse distante. Neste aspecto, Trindade (2021) afirma que:

[...] ao passo que se desenvolve o modo de produção orquestrado pelo capital, o processo de degradação do trabalhador avança, expresso na elevada quantidade de acidentes de trabalho, de enfermidades que comprometem a saúde física e mental desses sujeitos e, inclusive, nos casos de

suicídios registrados em decorrência das atividades laborais desenvolvidas (Trindade, 2021, p. 592-593).

Neste ponto, Bernardino (2022, p. 307) eleva o tom ao afirmar que o trabalho vivo, o presencial propriamente dito, está sendo suprimido pelas metamorfoses do mundo do trabalho, no qual as novas interlocuções trabalhistas se “[...] expressam por meio da flexibilização, da desregulamentação, da terceirização, da informalidade e do trabalho intermitente”. Aparentemente, o teletrabalho estaria isento de tais influências, mas a constatação vai no caminho inverso, ao apontar que esta modalidade, não obstante o seu enfático crescimento ter ocorrido no período pandêmico, tem produzido inúmeras adversidades para os trabalhadores (Durães; Bridi; Dutra, 2021; Silva, 2021; Giacomello *et al.*, 2022), especialmente em relação à saúde mental, colocando-os na submissão imperialista do capital. Há, de fato, a institucionalização da precariedade nas relações laborais, tornando permeáveis as determinações advindas da classe patronal, sem quaisquer possibilidades de contraponto mínimo que permita uma revisão no contrato social deste novo momento, caracterizado como um debate de instância unilateral.

Em estudo que versa sobre as desigualdades em tempo de Covid-19, Andia e Chorev (2021) conferem que até mesmo as relações trabalhistas, para além das categorias de idosos e de pobres, sofreram forte interferência dos reflexos relacionados à doença, apontando vulnerabilidades e iniquidades nas relações estabelecidas, ampliando a desproteção social, especialmente de grupos mais fragilizados, política e associativamente falando. Por meio de um estudo, Bezerra e Medeiros (2022) reafirmam que a pandemia aprofundou a desproteção social dos trabalhadores que tiveram que se submeter ao teletrabalho, convertendo-os em meras mercadorias de fácil reposição. A análise até aqui, impõe, inexoravelmente, para uma abordagem crítica

sobre quanto o imaginário democrático é atingido pelas deformações engendradas por meio de estratégias laborais da atualidade.

2.4 NA DEMOCRACIA MODERNA, A CIDADANIA PERDE VIGOR?

Desenvolver uma análise acerca das imbricações que envolvem a cidadania, desde a sua concepção histórica – de origem grega – até a modernidade, é o desafio que esta seção se propõe, tendo como pano de fundo a ideia de que o trabalho – ou teletrabalho, especialmente – sob um regime vigente que oprime e empareda o trabalhador, torna-se importante para demarcar o território dos direitos sociais que envolvem tal concepção. Adicionalmente, nesta perspectiva de desvelar os elos que demarcam o exercício da cidadania sob o domínio do capital e sob a aura da democracia moderna, convencionam-se, aqui, a necessidade de compreender a dinâmica desta estrutura que forja o construto cidadania em sua caracterização substantiva, e se busca, como meio de ampliar o debate sobre o tema, promover uma abordagem crítica que seja capaz de trazer, para o olho do furacão, os prejuízos e os eventuais ganhos que o cidadão, trabalhador, pode esperar. Neste sentido, um dos pontos centrais que se tornam recorrentes no debate acerca dos desdobramentos da democracia clássica, enquanto sistema-meio para se obter um fim que seja tangível ao bem-estar da coletividade, tende a trilhar um percurso antagônico, uma vez que concebe, em essência, conforme pontua Schumpeter (2008), o sufrágio universal como o instrumento hábil para dismantlar arranjos políticos que estejam em desacordo com os interesses dos grupos sociais, notadamente os mais fragilizados, como os trabalhadores subordinados ao corrente fenômeno da uberização (Mendes; Guimarães, 2022).

É imperioso contextualizar a cidadania, neste enredo que discute os riscos sociais provocados pelo teletrabalho, uma vez que se propugna, aqui, a ideia de que a mercadorização das relações laborais por meio de um contrato

social espúrio, acoplado à precarização do trabalho realizado a partir de fundamentos frágeis, invariavelmente põe em evidência – e risco – o próprio conceito de cidadania. Em uma análise vinculante, sob a aura liberal, o conceito de cidadania “[...] passa a ser associado à ideia de liberdade *contra o poder*, mais do que de liberdade de *participação no poder* [grifos no original] (Di Giovanni; Nogueira, 2018, p. 137). Sob um ponto de vista divergente, Hayek (2023) aponta que é a existência de um Estado mínimo o que de fato garante a concorrência, a disputa entre os mais qualificados, a sobrevivência dos mais fortes e, portanto, o aniquilamento dos apáticos e dos fragilizados. Na sua concepção, mercados abertos, desregulamentação e Estado mínimo compõem este novo cenário no qual subsiste o capitalismo, prevalecendo a força dos mais resistentes, então, cuja denominação justificadora é neoliberalismo.

Percorrendo linhagem teórica convergente, Wood (2003, p. 183) afirma que “a desvalorização da cidadania decorrente das relações sociais capitalistas é atributo essencial da democracia moderna”, reforçando a ideia de que a conciliação entre as intenções e os maniqueísmos cartesianos orientados pelo sistema capitalista torna-se incompatível com os genuínos interesses dos grupos em desvantagem. Neste aspecto, a cidadania reveste –se de mera condição formal, subsistindo apenas em assentamentos constitucionais, sem, contudo, prevalecer na prática diária de um ambiente supostamente condizente com o Estado Democrático de Direito. Ora, como conceber que o teletrabalho é um movimento sem volta na atualidade, conforme aponta o estudo de Ferreira *et al.* (2022), sem compreender que, neste bojo, a fragilização do precarizado – trabalhador – se robustece e, portanto, aprofunda o desmonte dos direitos sociais envolvidos? De que cidadania estamos falando, então? Discutindo as relações entre as associações civis e as políticas, Tocqueville (2019) aborda importante questão ao relatar que em nações cuja associação política é limitada, naturalmente a associação civil resta

prejudicada. Adicionalmente, Tocqueville (2019, p. 611) afirma que “Os cidadãos, individualmente frágeis, não fazem de antemão uma ideia [*sic*] clara da força que podem adquirir ao se unir”. Por outro lado, Castells (2018, p. 18) afirma que

[...] a lógica irrestrita do mercado acentua as diferenças entre capacidades segundo o que é útil ou não às redes globais de capital, de produção e de consumo, de tal modo que, além de desigualdade, há polarização; ou seja, os ricos estão cada vez mais ricos, sobretudo no vértice da pirâmide, e os pobres cada vez mais pobres.

Por outro lado, na visão de Schumpeter (2008), a democracia clássica – intitulada por ele de método – representa um arranjo institucional que permeará as ações com vistas a alcançar o bem comum. Em suas palavras, [...] the democratic method is that institutional arrangement for arriving at political decisions which realizes the common good by making the people itself decide issues through the election of individuals who are to assemble in order to carry out its will¹ (Schumpeter, 2008, p. 250). A cidadania moderna, pensada por Thomas Humphrey Marshall (1967), como a significação do indivíduo no tocante aos direitos imbricada em três dimensões – civis, políticos e sociais – parece não representar uma realidade pautada em convergência de medidas com vistas a equacionar os problemas sociais, entre eles, o que se reporta ao trabalho formal, isto porque, sob o domínio da globalização, a redução do Estado e do seu poder, conseqüentemente, impacta diretamente na efetivação da cidadania (Di Giovanni; Nogueira, 2018). O quadro 1 resume a evolução dos direitos, os quais consubstanciam a proposta do presente estudo.

Quadro 1 – Categorias dos direitos e concepção de liberdade

Direitos	Concepção de liberdade
Civis	Ao indivíduo está reservada uma esfera de liberdade <i>em relação ao</i> Estado.
Políticos	Os direitos aqui garantem uma liberdade <i>no</i> Estado.
Sociais	Representam a liberdade <i>por meio do</i> Estado.

Fonte: Di Giovanni e Nogueira (2018, p. 138 a partir de Bobbio 1992, [grifos no original]).

Em outra frente, que estabelece fios entre o capital e o trabalho, convém restaurar o conceito de Estado sob o cenário da modernidade, conforme o Quadro 2.

Quadro 2 – Conceitos de Estado

Tipo de Estado	Características
Liberal	“[...] aquele mal necessário que deve garantir a liberdade civil dos indivíduos, sua cidadania passiva, não interferindo na sua vida privada”.
Democrático	“[...] aquele instrumento realizador da igualdade política entre os indivíduos, sua cidadania ativa, incentivando a participação de todos no jogo político”.
Bem-Estar Social	“[...] aquele responsável pela efetivação da igualdade social entre os indivíduos, sua jus-cidadania, administrando e distribuindo os recursos materiais de maneira a abreviar as distâncias econômicas entre os mesmos”.

Fonte: (Mondaini, 2021, p. 132).

1 [...] o método democrático é aquele arranjo institucional para chegar a decisões políticas, o qual realiza o bem comum, fazendo com que o próprio povo decida questões por meio da eleição de indivíduos, os quais devem se reunir para realizar a sua vontade [povo] (tradução livre).

Há, portanto, por meio da promoção do teletrabalho nas configurações atuais do capitalismo, o enfraquecimento da cidadania na posição de elemento-fim da democracia enquanto sistema regulador e promotor da justiça social. Sob uma perspectiva contemporânea, a “[...] nova moralidade do capitalismo [é]: o lucro e o individualismo”, conforme registra Mondaini (2021, p. 123), em um inegável confronto entre a solidariedade e a materialidade a qualquer custo. Neste aspecto, Di Giovanni e Nogueira (2018, p. 137) são categóricos ao consignar que “[...] a fruição do mundo privado faz que o cidadão seja aquele que pode, por meio do voto, delegar a gestão pública aos seus representantes”, em uma nítida alusão à condição de que, para naturalmente fluir a democracia e, como reflexo, a cidadania, é necessário que a esfera privada seja respeitada.

Problematizando, como conferir a cidadania ao sujeito social quando o modelo do teletrabalho implica a elasticidade das metas, no reforço à motivação pessoal, nos desafios impostos aos trabalhadores e no contingenciamento dos direitos? (Losekann; Mourão, 2020). É, certamente, um nítido exemplo de desdobramento decorrente do neoliberalismo (Andrade, 2019) e, assim, o fortalecimento de categorias classistas no campo do trabalho é colapsado, fulminando o que seria uma alternativa a possibilitar a modernização das relações de trabalho, mas que resta mascarada pela oportunização, por parte das empresas, de triturar os direitos e compulsar uma estrutura desfavorável aos trabalhadores. Está-se, portanto, em um estágio de consubstanciamento das desigualdades e, sob este prisma, a cidadania e da democracia se diluem (Mattos; Ianoni; Mello-Cunha, 2022), potencializando o mercado como agente regulador da economia social. Como sugerem Durães, Bridi e Dutra (2021), será o teletrabalho uma armadilha içada pelo mercado institucionalizado? São necessários novos debates para descortinar se este entendimento é prevalente.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há dúvidas de que o capitalismo desumaniza a democracia e abstrai dela o subjetivismo formado pela justiça social, pela igualdade e pelo senso de urgência com respeito às políticas públicas voltadas para as categorias mais fragilizadas dos tempos modernos. O imaginário democrático, pensado por Brown (2019), está longe de emergir sob um cenário cristalino de reforço aos direitos conquistados, na permanente busca dos direitos sociais – saúde, educação, moradia, trabalho, transporte público, segurança pública – perdidos ou desconsiderados, mesmo expressamente preconizados na CF/88 (Brasil, 1988).

A emergência da Covid-19 introduziu mazelas ainda piores no que diz respeito à proteção social do trabalhador. O teletrabalho escraviza, torna o sujeito social um ser insociável porque lhe fora roubada a subjetividade e demarca um novo tempo – moderno – de desconstrução paulatina no mundo do trabalho, premiando a insegurança previdenciária. Assim, é inadiável a elaboração de políticas públicas que efetivamente promovam a imersão do trabalhador em um patamar que o coloque em situação menos desfavorável, promovendo ações que permitam inseri-lo no mundo do trabalho, a fim de que alcance a sua independência – econômica, política, educacional – sem precisar recorrer a estratégias que, não raro, coloca-o em posição de dominado, especialmente ante um sistema que, naturalmente, escraviza e submete o trabalhador às condições impostas pelo capital.

Como agenda para futuros estudos, sugere-se que pesquisas empíricas sejam desenvolvidas, especialmente em organizações – públicas e privadas – que deliberaram pela atividade remota como um meio eficaz e eficiente para a consecução da finalidade e da missão institucional, à custa da vulnerabilização e da debilitação da saúde dos colaboradores.

REFERÊNCIAS

- ANDIA, Tatiana; CHOREV, Nitsan. Inequalities and Social Resilience in Times of COVID-19. **Revista de Estudios Sociales**, v. 78, p. 2-13, 2021. DOI: <https://doi.org/10.7440/res78.2021.01>
- ANDRADE, Daniel. P. O que é o neoliberalismo? A renovação do debate nas ciências sociais. **Revista Sociedade e Estado**, v. 34, n. 1, p. 211-239, jan./abr. 2019. DOI: [10.1590/s0102-6992-201934010009](https://doi.org/10.1590/s0102-6992-201934010009)
- BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.
- BERNARDINO, Renata Venturim. A pandemia do coronavírus: um produto da dinâmica global do capitalismo que impacta sobre a classe trabalhadora. **O Social em Questão**, v. 25, n. 52, p. 305-310, jan./abr. 2022. DOI: [10.17771/PUCRio.OSQ.56407](https://doi.org/10.17771/PUCRio.OSQ.56407)
- BEZERRA, Angélica L. S.; MEDEIROS, Milena G. O teletrabalho no contexto da pandemia da COVID-19: desafios para o trabalho. **Argumentum**, Vitória, v. 14, n. 3, p. 67-80, set./dez. 2022. DOI: [10.47456/argumentum.v14i3.36941](https://doi.org/10.47456/argumentum.v14i3.36941)
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao. Acesso em: 15 set. 2023.
- BRITO, Claiton Pimentel; BASTOS, Sérgio Augusto Pereira. Relações que afetam a satisfação no teletrabalho domiciliar. **RECADM – Revista Eletrônica de Ciência Administrativa**, v. 22, n. 3, p. 466-489, set./dez., 2023. DOI: <https://doi.org/10.21529/RECADM.2023019>
- BROWN, Wendy **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.
- CANNAS, Fábio. A uberização do trabalho frente à pandemia da COVID-19 no Brasil. **Revista Direitos, Trabalho e Política Social** v. 7, n. 13, p. 198-221, 2021.
- CANTÓ-MILÀ, Natàlia; BALLETBÓ, Isaac González; SANMARTÍ, Roger Martínez; PIÑAS, Mariona Moncunill; SEEBACH, Swen. Distanciamiento social y COVID-19. Distancias y proximidades desde una perspectiva relacional. **Revista de Estudios Sociales**, v. 78, p. 75-92, 2021. DOI: <https://doi.org/10.7440/res78.2021.05>
- CARAPINHEIRO, Graça. A globalização do risco social. In: SANTOS, Boaventura Sousa. **A Globalização e as Ciências Sociais**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- CASTELLS, Manuel. **Ruptura: a crise da democracia liberal**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- DI GIOVANNI, Geraldo; NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Dicionário de políticas públicas**. 3. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2018.
- DURÃES, Bruno; BRIDI, Maria Aparecida C.; DUTRA, Renata Q. O teletrabalho na pandemia da covid-19: uma nova armadilha do capital? **Revista Sociedade e Estado**, v. 36, n. 3, p. 945-966, set./dez. 2021. DOI: [10.1590/s0102-6992-202136030005](https://doi.org/10.1590/s0102-6992-202136030005)
- FERREIRA, André; PEREIRA, Amanda C. V.; FAUSTINO, Nathalieu P. F.; MENDONÇA, Raísa C. P.; OLIVEIRA, Ualison R. As perspectivas do home office pós-pandemia na percepção do empregado: uma pesquisa de campo. **RACE**, v. 20, n. 3, p. 407-428, set./dez. 2021. DOI: <https://doi.org/10.18593/race.27723>
- FRASER, Nancy. **Capitalismo em debate: uma conversa na teoria crítica**. São Paulo: Boitempo, 2020.
- GIACOMELLO, Liesge Beatriz Alves; GIONGO, Carmem Regina; RIBEIRO, Bruno Chapa-deiro; PEREZ, Karine Vanessa. Teletrabalho na pandemia de covid-19: impactos na saúde mental de trabalhadores. **Trabalho (En)Cena**, v. 7, e022029, p. 1-21, 2022. DOI: [10.20873/2526-1487e022029](https://doi.org/10.20873/2526-1487e022029).

- HAYEK, Friedrich A. von. **Direito, Legislação e Liberdade**: sobre regras e ordem. São Paulo: Faro Editorial, 2023.
- LIPOVETSKY, Gilles. **A era do vazio**: ensaios sobre o individualismo contemporâneo. Barueri, SP: Manole, 2005.
- LOSEKANN, Raquel Gonçalves Caldeira Brant; MOURÃO, Helena Cardoso. Desafios do teletrabalho na pandemia COVID-19: quando o *home* vira *office*. **Caderno de Administração**, Maringá, v. 28, p. 71-75, jun. 2020. DOI: <https://doi.org/10.4025/cadadm.v28iEdição E.53637>
- LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social I**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2018.
- MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.
- MATTOS, Fernando A. M.; IANONI, Marcus; MELLO-CUNHA, Paulo R. Neoliberalismo, ampliação das desigualdades e desconstrução da democracia. **Revista CS**, n. especial 1, p. 19-49, jul. 2022. DOI: <https://doi.org/10.18046/recs.iespecial.5211>
- MENDES, Karine Késsia de Sousa Félix; GUIMARÃES, Jairo de Carvalho. Precarização do trabalho e juventude: uma análise sobre a realidade laboral face à pandemia da COVID-19. **O Social em Questão**, v. 25, n. 53, p. 277-300, maio/ago. 2022. DOI: [10.17771/PUCRio.OSQ.58558](https://doi.org/10.17771/PUCRio.OSQ.58558)
- MONDAINI, Marco. O respeito aos direitos dos indivíduos. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da Cidadania**. 6. ed. São Paulo: Contexto, 2021.
- NASCIMENTO, Tereza Cecília Costa; ARAÚJO, Marley Rosana Melo. Levantamento sistemático dos estudos desenvolvidos sobre precarização do trabalho no Brasil. **Revista Barbarói**, Santa Cruz do Sul, v. 60, p. 259-285, jul./dez. 2021. DOI: [10.17058/barbaroi.v1i60.9235](https://doi.org/10.17058/barbaroi.v1i60.9235)
- OLIVEIRA, Émerson Dias. O empreendedorismo social como possibilidade de cidadania. **Revista de Gestão e Organizações Cooperativas – RGC** – Santa Maria, RS, v. 4, n. 7, p. 35-44, jan./jun. 2017. DOI: [10.5902/2359043225047](https://doi.org/10.5902/2359043225047)
- PLATTO, Sara; WANG, Yanqing; ZHOU, Jinfeng; CARAFOLI, Ernesto. History of the COVID-19 pandemic: Origin, explosion, worldwide spreading. **Biochemical and Biophysical Research Communications**, n. 538, p. 14-23, 2021. DOI: [10.1016/j.bbrc.2020.10.087](https://doi.org/10.1016/j.bbrc.2020.10.087)
- RAMOS FILHO, Wilson; MENDONÇA, Ricardo N. A crise do trabalho no Brasil – uma breve análise dos efeitos da desregulamentação sobre o emprego e a renda dos trabalhadores. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, v. 27, n. 1, p. 48-78, jan./abr. 2022. DOI: [10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v27i12391](https://doi.org/10.25192/issn.1982-0496.rdfd.v27i12391)
- ROSA, Hartmut. **Aceleração**: A transformação das estruturas temporais na Modernidade. São Paulo: Editora Unesp, 2019.
- SCHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalism, socialism and democracy**. New York, USA: Harper Perennial, 2008.
- SILVA, Guilherme Elias. Da tentativa de proteção à saúde física à vulnerabilidade em saúde mental: o teletrabalho em tempos de Covid-19. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 20, n. 1, p. 28-38, 2021.
- TOCQUEVILLE, Alexis. **Da democracia na América**. Campinas, SP: VIDE Editorial, 2019.
- TRINDADE, Hiago. Serviço Social e mundo do trabalho: tendências do debate. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v. 21, n. 2, p. 590-607, jul./dez. 2021. DOI: [10.34019/1980-8518.2021.v21.33426](https://doi.org/10.34019/1980-8518.2021.v21.33426)
- WOOD, Ellen M. **Democracia contra capitalismo**: a renovação do materialismo dialético. São Paulo: Boitempo Editorial 2003.
- YAMIN, Estêvão; GUEDES, Juliana C.; CORDEIRO, Luisa F. Reflexos da informalidade na (des)proteção social dos trabalhadores. **Revista Direitos, Trabalho e Política Social**, v. 7, n. 13, p. 222-240, 2021.